



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/97.

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"ESTABELECE A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu PROMULGO a SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vale do Anari, terá sua estrutura administrativa organizada na forma desta resolução Legislativa da Câmara Municipal:

- I - Gabinete da Presidência.
- II - Procuradoria Jurídica .
- III - Assessoria Parlamentar.
- IV - Secretaria Geral.
- V - Contabilidade e Tesouraria.

Art. 3º - Além da lei Orgânica e do Regimento Interno,

Compete;

- I - Procuradoria Jurídica;
- a) Elaborar Projetos de Resolução e Decretos Legislativos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARY
PODER LEGISLATIVO

b) Exarar parecer em projetos de Leis, processos administrativos e Comissões de inquéritos;

c) Superintender todas as atividades administrativas e Legislativas da Câmara Municipal;

d) Requerer a Câmara Municipal, Judicial ou Extrajudicialmente, em órgãos, instâncias ou Tribunais de qualquer grau;

e) Determinar e controlar as publicações dos atos que exijam por força da lei e de efeitos jurídicos.

II - À Assessoria Parlamentar;

a) examinar Projetos de Leis, Resolução e Decretos Legislativos em tramitação na Câmara Municipal;

b) auxiliar os Vereadores na elaboração de emendas .

c) auxiliar e acompanhar a tramitação do processo legislativo correspondente à matéria;

d) coletar ou contribuir com idéias, opiniões, pareceres ou qualquer outro auxílio técnico ou jurídico;

e) efetuar pesquisas ou buscas de assunto de interesse do poder legislativo e seus serviços internos.

III - À Secretária Geral;

a) efetuar seleções, concursos públicos; e contratação de pessoal, serviços ou de terceiros;

b) solicitar, arquivar e juntar documentos pessoais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARY
PODER LEGISLATIVO

c) elaborar folha de pagamento de pessoal, contracheques dos mesmos e de diárias a serem realizadas, bem como as guias de recolhimentos de obrigações patronais;

d) efetuar o controle de frequência de pessoal;

e) coordenar e realizar os serviços de copa, cozinha e segurança ou transporte em geral;

f) arquivar e indicar por ordem numérica e temporal, autógrafos de Leis sancionadas, vetadas, promulgadas, resoluções e decretos legislativos, correspondências recebidas e expedidas, e outros documentos de interesse político, administrativo ou judicial do Poder Legislativo.

g) requerer e despachar correspondências e expedientes destinados à Câmara Municipal ou à sua Presidência;

h) requisitar serviços próprio ou de terceiro;

i) solicitar as autorizações de despesas gerais;

j) resolver questões político-administrativas da competência da Presidência;

l) controlar fluxo de pessoal para audiência com o Presidente e agendar outros compromissos;

m) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições ;

n) resolver questões imediatas que não dependam de consultas ou parecer e decisões de superiores hierárquico, técnico,

118



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARY
PODER LEGISLATIVO

IV - CONTABILIDADE E TESOUREARIA.

- a) elaborar e/ou superintender a elaboração de balanços mensais, balanços, relatórios e prestações de contas anuais;
- b) realizar e contabilizar as despesas empenhadas ;
- c) assinar os instrumentos relacionados na alínea "a" deste inciso;
- d) efetuar a conferência de caixa e do controle orçamentário de tesouraria;
- e) executar e/ou superintender a execução orçamentária própria, inclusive as relativas a licitação e demais contratos ;
- f) dar parecer técnico financeiro em processos administrativos, relatórios, balancetes próprios e do executivo, antes de sua submissão à aprovação do Plenário;
- g) autorizar, com o Presidente, os pagamentos que empenhar;
- h) controlar a execução orçamentária do Poder Legislativo;

Art. 3º - As demais atribuições serão as contantes de Leis, do Regimento interno ou conferidas mediante portarias pelo Presidente bem como as missões ou comissões especiais ou excepcionais.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a dois de Janeiro de 1.997, revogando quaisquer disposições em contrario que lhe incompatíveis.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARY, Gabinete da Presidencia, aos 28 de fevereiro de 1.997.


DORVALINO BARBOSA DE SOUZA
Presidente